



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a empresa Tropical Bioenergia S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás, bem como a comercializar o excedente da energia produzida, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005043/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, com sede na Rodovia GO 410, km 51, Município de Edéia, Estado de Goiás, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 15.000 kW outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.881, de 14 de abril de 2009, e uma Unidade Geradora de 35.000 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada e 19.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 17°41'10,13" e 62°6'45,24", no Município de Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A comercialização do excedente de energia elétrica produzida pela autorizada far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Tropical Bioenergia e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2012;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2012;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 24 de abril de 2013; e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.913.950,00 (dois milhões, novecentos e treze mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Tropical Bioenergia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Tropical Bioenergia, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.7.2012.